



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 36 – P/2021

A pandemia motivada pelo novo coronavírus tem vindo a impor a atuação concertada dos diversos entes públicos, no plano do combate à doença e no apoio às populações, porquanto as sucessivas vagas já criaram uma inédita e muito grave crise na saúde pública, com a conseqüente perda de vidas, a par de efeitos económicos e sociais, devastadores e nunca experimentados nos anos recentes, que importa enfrentar e mitigar.

No domínio sanitário, o Município tem vindo a adotar as providências tidas como mais adequadas e que se encontram ao alcance das suas atribuições e disponibilidades financeiras, num significativo esforço tendente à diminuição da propagação da doença, seja por via das diversas ações levadas a cabo junto dos munícipes atingidos pela COVID-19, seja pelo apoio às organizações envolvidas no combate doença, nomeadamente os corpos de Bombeiros e o Hospital Amadora/Sintra.

Ainda no plano da saúde pública, importa referir o apoio aos ACES, mediante a disponibilização de espaços, a instalação e a abertura de diversos centros de vacinação, tantos quantos os considerados necessários para a consumação do plano de vacinação, face às vacinas efetivamente disponíveis, em número que se espera e deseja continuamente crescente.

Contudo, estamos certos que o esforço levado a cabo na área da saúde pública também deve ser suportado pela implementação de medidas de controle da crise que já se abateu sobre a economia nacional, cujos efeitos terão uma amplitude extensa e grave, com a potencial destruturação social das comunidades que lhe poderá ficar associada se não forem adotadas as





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

políticas de apoio e fomento mais avisadas, mormente as que estimulem a manutenção do emprego e do poder de compra das populações.

Nesse contexto, o Município tem vindo a aplicar diversas medidas de apoio e de fomento, no plano social, económico e cultural, designadamente através dos Fundos Municipais de Emergência Municipal (um e dois) e de Emergência Cultural, do Programa de Apoio aos Municípios Desempregados, da isenção de rendas relativamente aos imóveis municipais, com particular incidência para os afetos à habitação social, a par da redução/isenção do preço da água, do reforço do Fundo de Emergência Social e de diversas outras medidas de fomento, no domínio da despesa fiscal e no plano associativo e cultural, com a redução do IMI em mais três pontos e o reforço do apoio às diversas IPSS e associações culturais.

Tem sido um esforço enorme para o Município, em que a sua atuação no domínio da saúde pública e no plano do fomento da economia local e do apoio às populações já representa um volume global de despesa superior a vinte milhões de euros, valor esse que já assume uma significativa expressão, mesmo para uma Autarquia com a robustez financeira do Município de Sintra.

Tal esforço é tão mais decisivo quanto se constata que importa assegurar o enquadramento das situações que o Governo não consegue alcançar pelas respostas que têm vindo a criar, face aos ganhos decorrentes do carácter “reprodutivo” e potenciador do ambiente económico e social local das iniciativas em falta, o que reclama a adoção de medidas complementares da ação da Administração Central.





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

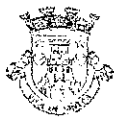
Ora, é consabido que a educação e a formação são um muito relevante fator de desenvolvimento das populações, constituindo mesmo o mais eficaz “elevador social”, na medida em que a preparação académica e competencial veiculam uma efetiva inserção no mercado de trabalho e, por acréscimo, na sociedade a que pertencemos.

A pandemia veio impor às famílias uma dificuldade acrescida para a frequência do ensino superior, ante a significativa diminuição do rendimento familiar e a significativa expressão financeira das respetivas propinas, situação que urge acautelar, evitando-se o abandono dos estudos e o fim dos sonhos e das expectativas de vida para centenas de munícipes estimulando-se, do mesmo passo, o desenvolvimento social e cultural do Município.

Considerando o que ficou expendido, e em decorrência da ponderação relativamente à situação económica e social vivida no Concelho, a par da monitorização e acompanhamento do impacto das medidas já implementadas e a adotar no futuro, torna-se vital criar um fundo destinado a apoiar o pagamento de propinas decorrente da frequência do ensino superior por parte de alunos pertencentes a agregados familiares com residência no Município de Sintra (adiante abreviadamente designado como “Fundo de Apoio ao Pagamento de Propinas” ou “Fundo”), uma vez preenchidos os pressupostos e requisitos previstos no presente Despacho.

Considerando ainda que todas as matérias que envolvem a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), com destaque para a





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, face à inerente realização individual e coletiva dos munícipes.

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela pandemia e no âmbito do combate às respetivas consequências.

Ao abrigo do disposto nos artigos 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), 32º, 33º, nº 1, alínea v), do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e ouvidos o Presidente da Assembleia Municipal, a Vereação e as onze Juntas de Freguesia,

Determino a criação de um fundo destinado a apoiar o pagamento das propinas decorrentes da frequência do ensino superior por parte de alunos pertencentes a agregados familiares com residência principal no Município de Sintra, com a dotação máxima de um milhão de euros, doravante designado como “Fundo de Apoio ao Pagamento de Propinas” ou “Fundo”, subordinado aos seguintes princípios e condições de atribuição:

1-Poderão candidatar-se ao Fundo criado pelo presente Despacho os alunos que frequentem, em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, o primeiro ciclo de uma licenciatura, desde que residam na circunscrição territorial do Município de Sintra ou que pertençam a agregados familiares com residência principal neste Concelho e que, cumulativamente e não tendo dívidas ao Estado e ao Município:





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- a) Se encontrem matriculados, em 31 de dezembro de 2020, no primeiro ciclo de uma licenciatura e que se mantenham nessa situação, à data da apresentação da candidatura ao apoio criado por este Despacho;
- b) À data da apresentação da candidatura ao presente apoio, não se encontrem a beneficiar da atribuição de qualquer apoio concedido por entes públicos, especificamente destinado ao pagamento das respetivas propinas;
- c) O rendimento global do respetivo agregado familiar, no ano fiscal de 2019, tenha sido igual ou inferior a 18.620€ (dezoito mil, seiscentos e vinte euros).

2-O apoio decorrente do presente Despacho será concretizado por referência às propinas respeitantes ao ano letivo de 2020-2021, no montante máximo de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros), por aluno e perante o comprovativo do respetivo pagamento, total ou parcial.

A demonstração do pagamento, total ou parcial, das propinas deve ser feita mediante a entrega do correspondente recibo de pagamento, emitido pela respetiva instituição de ensino superior.

3-Os candidatos cuja candidatura, devidamente instruída, seja aprovada, têm direito a uma prestação única no valor total de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros).

4- As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

- Cópia da respetiva liquidação de IRS referente ao ano de 2019, ou documento justificativo da sua inexistência, emitido pela Autoridade Tributária;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária, demonstrando a ausência de dívidas ao Fisco ou a existência do respetivo processo de regularização





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

devidamente consolidado, podendo tal certidão ser substituída pela adequada autorização para consulta da respetiva situação tributária, por parte dos serviços do Município, no portal da Autoridade Tributária;

-Certidão emitida pela Segurança social, demonstrativa da ausência de dívidas à Segurança Social ou da existência do respetivo processo de regularização devidamente consolidado, podendo tal certidão ser substituída pela adequada autorização para consulta da respetiva situação contributiva, por parte dos serviços do Município, no portal da Segurança Social;

-Declaração, a subscrever pelo candidato, sob compromisso de honra, onde o mesmo se identifique e declare que reúne as condições previstas no número 1 do presente despacho e que autoriza, expressamente, o Município a obter junto do respetivo estabelecimento de ensino superior e demais entidades competentes a eventual confirmação da verificação dos requisitos mencionados nas alíneas a) e b) do mesmo número.

5- As candidaturas, instruídas com a documentação prevista no presente Despacho, deverão ser apresentadas no período compreendido entre os dias 28 de abril e 31 de maio do corrente ano, mediante o preenchimento do respetivo formulário, o qual será disponibilizado no sitio oficial da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) e no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal de Sintra (Espaços do Cidadão sitos em Massamá, Pero Pinheiro, Queluz, Rio de Mouro e Sintra), neste caso, mediante prévia marcação.

6- As candidaturas, e a documentação prevista neste Despacho, deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do Portal do Múncipe ou mediante remessa por correio eletrónico (muncipe@cm-sintra.pt), sendo que os candidatos que não consigam ou não possam aceder a meios eletrónicos para





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

esse efeito poderão apresentar presencialmente as respetivas candidaturas no serviço referido no número anterior, neste caso, mediante prévia marcação.

As candidaturas apresentadas presencialmente serão objeto de registo de entrada por parte do Gabinete de Apoio ao Município, com expressa referência à data e hora de receção.

7- Sem prejuízo do referido no número seguinte, as candidaturas apresentadas em data posterior a 31 de maio de 2021, bem como as que não cumpram os respetivos requisitos ou que não sejam instruídas com a documentação exigível, não serão consideradas.

8- As candidaturas serão apreciadas pela ordem da respetiva apresentação, sendo que, uma vez esgotada a dotação global máxima de um milhão de euros, não serão consideradas as restantes candidaturas.

9- Os pagamentos decorrentes do presente Despacho serão concretizados, preferencialmente, por transferência bancária, devendo ficar concluídos até ao dia 30 de junho de 2021.

10- O incumprimento das condições e obrigações previstas no presente Despacho ou dele decorrentes, importará na reversão das quantias que tenham sido atribuídas, devendo os beneficiários proceder à respetiva restituição, no prazo de 15 dias a contar da verificação do incumprimento.

11- O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á automaticamente em 30 de junho de 2021 ou assim que o somatório dos apoios concedidos ao abrigo do mesmo atinja o valor da sua dotação global máxima (um milhão de





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

euros), sem prejuízo da conclusão dos pagamentos que forem devidos pelo cumprimento do presente Despacho.

12- O processo de inscrição, a preparação e o acompanhamento da tramitação dos procedimentos inerentes ao cumprimento deste Despacho decorrerão sob a responsabilidade do Grupo de Trabalho que agora se constitui:

- Dr Filipe Santos (GIEA), que coordenará;
- Dr^a Ana Couto (DSI);
- Dr. Frederico d'Eça (DED)
- Dr^a Maria Inês Bello Dias (DAF);
- Sr. Pedro José Damião Miranda Paulino (DAF).
- Dr^a Sílvia Lourenço (DJU);

13- A missão do Grupo de Trabalho agora constituído deverá ser considerada prioritária para os respetivos membros, assim como para todos os trabalhadores, serviços e unidades orgânicas municipais, os quais devem prestar a colaboração que lhes for solicitada no âmbito do cumprimento do presente Despacho.

14- As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

15- O presente Despacho produz efeitos imediatos.





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, dê-se conhecimento do presente Despacho, por meio eletrónico e no prazo de 48 horas, aos seguintes órgãos e entidades:

-Presidente da Assembleia Municipal;

-Câmara Municipal;

-Juntas de Freguesia;

-Conselho Estratégico Empresarial;

-Tribunal de Contas;

-Inspeção-Geral de Finanças;

Direção Geral das Autarquias Locais

Publicite-se igualmente a nível geral e também por publicitação no sitio oficial da Câmara Municipal e em dois jornais.

Paços do Município de Sintra, 26 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,

Basílio Horta
(Basílio Horta)

